

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 127/2018-COGEPS

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DA NOTA DA PROVA DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO, DO 3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS3-2018 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR POR TEMPO DETERMINADO NA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o disposto nos itens de 10.23 a 10.25 do Edital nº 078/2018-GRE, de 17/09/2018;
- o resultado provisório das notas da avaliação da Prova Didática com Arguição conforme Edital nº 125/2018-COGEPS de 26/11/2018;
- o relatório lavrado em Ata fundamentada com a decisão da Banca Examinadora acerca do pedido de reconsideração da nota da Prova Didática com Arguição;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - As respostas aos pedidos de reconsideração da nota da Prova Didática com Arguição, do 3º PSS-2018 da UNIOESTE, conforme anexo deste Edital.

Art. 2º - O resultado da Prova Didática com Arguição será publicado até as 17h do dia 05 de dezembro de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 04 de dezembro de 2018.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE

Anexo do Edital nº 127/2018-COGEPS, de 04 de dezembro de 2018.

1. CAMPUS DE CASCAVEL

1.1 - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS

Área/matéria: Ecologia I, Ecologia II e Gestão
Candidato: Alexssandro Geferson Becker
Da deliberação da Banca Examinadora: O candidato recorre quanto às notas dadas pela banca no tópico Plano de Aula, subtópico: Dados essenciais do conteúdo programático. A banca decidiu pela manutenção da nota neste quesito, pelos seguintes critérios: a) O conteúdo da aula não está apresentado de modo explícito no plano de aula. Isso só aparece dentro do item Desenvolvimento do Conteúdo, conforme é possível ser observado no plano de aula apresentado pelo candidato. b) O Plano de Aula contém conteúdos que fogem ao tema específico da aula, por exemplo, o conceito de Ecologia. O candidato recorre quanto às notas dadas pela banca no tópico Apresentação Oral. - Quanto ao tópico: "Domínio, consistência argumentativa e segurança na exposição", a banca decidiu pela manutenção da nota ao considerar que: As diferenças nas notas refletem as percepções individuais dos membros da banca com relação ao item questionado (Domínio consistência argumentativa e segurança na exposição). Além disso, é consenso entre os membros da banca que a leitura excessiva de slides e a falta de contato visual, constituem uma expressiva fragilidade didático-pedagógica. Quanto ao tópico: "Adequação ao tempo disponível", a banca decidiu pela manutenção da nota pelas seguintes razões: a) A aula, de acordo com o registro da banca, teve início às 14h46 e término às 15h30, e nesse aspecto o candidato se equivocou no seu pedido de reconsideração. b) O critério de uso adequado do tempo refere-se à distribuição do tempo disponível de modo coerente com a complexidade dos tópicos a serem explorados, durante o tempo mínimo e máximo estabelecidos. O candidato recorre quanto às notas dadas pela banca no tópico Desenvolvimento do conteúdo. - Quanto ao tópico: Adequação ao plano de aula, a banca decidiu pela manutenção das notas nesse tópico pela seguinte razão: Conforme o tópico "Plano de aula", houve conteúdos que fugiram ao tema da aula proposta. - Quanto ao tópico: "Contextualização", a banca decidiu pela manutenção das notas nesse tópico pelas seguintes razões: A contextualização foi inadequada uma vez que o candidato: i) iniciou a sua aula abordando as regras do teste seletivo, os temas propostos e o ponto sorteado (slides 1 e 2); ii) prosseguiu com uma contextualização da ciência "Ecologia" (slides 8,9 e 10), em vez de

contextualizar o tema do ponto sorteado para a aula.

- Quanto ao tópico: "Desenvolvimento sequencial do conteúdo", a banca decidiu pela manutenção das notas nesse tópico pela seguinte razão: A banca concorda que existem métodos alternativos de abordagem de conteúdo, entretanto, a abordagem didático-pedagógica de explorar o tema "condições, disponibilidade de recursos" antes de "nicho ecológico", sequência essa apresentada pela maioria dos livros didáticos, tem se mostrado a melhor estratégia no cotidiano da sala de aula, em vez da abordagem apresentada pelo candidato. Além disso, o candidato somente apresentou o conceito de nicho ecológico, não retomando e relacionando adequadamente esse conceito com os temas desenvolvidos posteriormente (condições e disponibilidade de recursos).

- Quanto ao tópico: "Cumprimento dos objetivos e síntese analítica", a banca decidiu pela manutenção das notas nesse tópico pelas seguintes razões: O candidato apresentou alguns termos sem conceituá-los adequadamente, e desvinculados do tema da aula. Ademais, a banca considerou a síntese analítica apresentada pelo candidato aquém do satisfatório perante as possibilidades que o tema possibilita.

No Uso dos recursos - Ao contrário do que o candidato afirma no seu pedido, o uso do projetor multimídia foi considerado inadequado por ter sido utilizado, muitas vezes, para a mera leitura de slides. Ressalta-se que 20 dos 36 slides apresentados pelo candidato continham apenas texto. A banca também discorda de que ficar posicionado em uma pequena área da sala (lateral do local de projeção do multimídia) seja uma estratégia didático-pedagógica adequada.

Decisão: Manter a nota do candidato: 6,43

1.2 - Centro de Educação, Comunicação e Artes - CECA

Área/matéria: Ensino e Aprendizagem de Inglês em Perspectiva Intercultural

Candidato: Márcia Cristine Agustini

Da deliberação da Banca Examinadora: No Plano de Aula – 100 pontos:

d) Adequação dos procedimentos e recursos didáticos: valor total: 20 - nota da candidata: 10. Justificativa: Apesar de a candidata ter feito uso de recurso digital (Power Point), o uso desse recurso ficou limitado à apresentação de texto escrito. Em muitos momentos, a candidata limitou-se a ler o texto projetado, deixando de aproveitar as potencialidades que o recurso disponibiliza. Além disso, devido ao ponto sorteado relacionar tecnologia e linguagem (The digital technology and English Language), e considerando que a aula se voltava para um curso de licenciatura, esperava-se que as possibilidades relacionadas às tecnologias fossem exploradas na aula, o que não ocorreu, a não ser no caso do uso do Power Point citado acima.

e) Critérios de avaliação: valor: 20 - nota da candidata: 00. Justificativa: Considerando que este item se relaciona ao plano de aula e que a candidata não o apresentou, a banca lhe atribuiu nota zero, uma vez que não se pode avaliar item suprimido. O plano é uma referência da prática do professor, e é

necessário que todas suas etapas devam ser apresentadas. Nesse caso específico, a candidata não demonstrou qual seria a forma de avaliação do conteúdo que ela estava apresentando naquele momento, o que justifica a nota atribuída.

Na Apresentação Oral – 400 pontos: a) Postura, clareza, objetividade e comunicabilidade: valor 100 - nota da candidata 80.

Justificativa: a forma que a candidata ministrou sua aula fez com que se mostrasse muito dependente dos slides levando a muitas vezes a leitura do conteúdo. Não demonstrou conexão com o tema da vaga que tem a premissa da interculturalidade;

b) Linguagem: adequação, com correção, fluência e dicção: valor 100 - nota da candidata 90. Justificativa: a candidata tem fluência, porém apresentou desvios de pronúncia;

c) Domínio, consistência argumentativa e segurança na exposição: valor 150 - nota da candidata – 100.

Justificativa: Esta banca entende que este quesito está relacionado aos demais que dizem respeito à Apresentação Oral na medida em que todos avaliam a apresentação oral, como o próprio nome indica. Porém, cada um dos tópicos avalia questões específicas (*a. Postura, clareza, objetividade e comunicabilidade; b. Linguagem; c. Domínio, consistência argumentativa e segurança na exposição; d. Adequação ao tempo disponível*). Portanto, esta banca entende que a necessidade de avaliação equitativa entre as questões não é considerada argumento válido. Apesar de a candidata ter mostrado fluência na língua alvo, esperava-se que construísse e desenvolvesse argumentos ligados ao ensino-aprendizagem da Língua Inglesa na perspectiva intercultural, conforme previa o nome da vaga, e com o foco na formação de professores envolvendo a tecnologia, uma vez que a vaga emana de um curso de licenciatura.

Decisão: Manter a nota da candidata: 7,80

2. CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

2.1 - Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA

Área/matéria: Economia

Candidato: Lucas Rodrigues

Da deliberação da Banca Examinadora: Considerando os itens: 10.6 a 10.22 do Edital nº 078/2018/-GRE, com as Normas do PSS3-2018 [...] o recurso é respondido: O Candidato participou do sorteio do ponto, sendo o de nº 2 sorteado, Teoria da Firma: Produção e Custos, conforme o Comunicado nº 015/2018-COGEPS), ou seja, ambos candidatos tiveram o mesmo tempo de preparação da prova didática. Os itens 10.8, 10.9, 10.10 ocorreram conforme o esperado. Vale ressaltar a informação apresentada no ponto: "10.11 - Na prova didática com arguição, cada candidato é avaliado sob os parâmetros estabelecidos no artigo 44 e pelos critérios do Anexo XIII da Resolução nº 235/2016-CEPE". Neste sentido, destacam-se o Artigo 44 e demais parágrafos da Resolução no 235/2016-CEPE, Seção I - Da Prova Didática Com Arguição:

Art. 44. Na prova didática com arguição, cada candidato é avaliado sob os parâmetros de sua capacidade de planejamento de aula, de comunicação e de síntese, e pelo conhecimento e domínio da matéria e, desta forma, a banca examinadora deve pontuar com os seguintes critérios: I - plano de aula; II - apresentação oral; III - desenvolvimento do conteúdo; IV uso de recursos.

§ Os recursos didáticos a serem utilizados são de livre escolha do candidato.

Art. 45. A prova didática com arguição compreende uma parte expositiva com duração mínima de trinta minutos e duração máxima de 45 minutos, seguida da arguição, num máximo de trinta minutos, pelos integrantes da banca examinadora.

Art. 47. Cada membro da banca examinadora deve avaliar o candidato e atribuir nota na escala de zero a dez pontos, com a utilização do formulário de avaliação constante do Anexo XIII.

Parágrafo único. A nota final da prova didática é a média aritmética das notas atribuídas e lançadas no mapa geral de notas, conforme Anexo XV.

E preciso esclarecer ao candidato que cada avaliador tem liberdade para avaliar a prova didática de acordo com os critérios estabelecidos, porém cada avaliador estabelece sua nota. Em consideração os itens de avaliação contidos no Anexo XV da Resolução no 235/2016-CEPE. Conforme destaca o Art. 47 da Resolução no 235/2016-CEPE "Cada membro da banca examinadora deve avaliar o candidato e atribuir nota na escala de zero a dez pontos", ou seja, as notas são individuais, não é exigido que as médias individuais dos avaliadores sejam iguais ou que precisem atingir determinado desvio padrão mínimo ou determinada diferença entre as médias.

O esforço do candidato em ressaltar as diferenças de médias força um entendimento de que as médias dos avaliadores deveriam ser próximas ou obter determinado desvio-padrão, fato que não é exigido por nenhuma resolução da Unioeste, pelo contrário, conforme consta no Parágrafo único da Resolução no 235/2016-CEPE: "A nota final da prova didática é a média aritmética das notas atribuídas e lançadas no mapa geral de notas, conforme Anexo XV." Desta forma, essa justificativa não foi aceita pelos avaliadores componentes da banca.

Ainda, de acordo com o Edital nº 078/2018-GRE os pontos 10.12, 10.13 e 10.14 foram realizados. Sobre o ponto 10.15 o candidato afirmou ter utilizado em torno de 35 minutos para sua exposição, sendo que poderia ter utilizado até 45 minutos. Os dez minutos não utilizados poderiam ter sido aproveitados de forma produtiva para elucidar pontos pouco explorados em relação ao conteúdo. Mesmo assim, o candidato não foi desclassificado pois sua apresentação visto que atingiu o tempo mínimo, mesmo podendo ter utilizado o tempo máximo (10.16), sendo que os pontos 10.17 e 10.18 foram aplicados.

Com base nos critérios relacionados que os itens 10.19, 10.20, 10.21 e 10.22 foram aplicados e os resultados publicados conforme consta no Edital nº 125/2018-COGEPS.

Desta forma, a despeito do candidato ter realizado um esforço para destacar os principais pontos positivos de sua apresentação durante a Prova Didática, as suas justificativas não foram aceitas pelos avaliados e as médias publicadas no Edital nº 125/2018-COGEPS serão mantidas pelos três avaliadores.

Decisão: Manter a nota do candidato: 7,76

2. 2 - Centro de Educação, Letras e Saúde - CELS

Área/matéria: Literatura
Candidato: Meire Oliveira Silva
Da deliberação da Banca Examinadora Considera-se o Pedido de Reconsideração Procedente, quanto a média aritmética das notas atribuídas pelos três avaliadores no mapa geral de notas da prova didática com arguição. Considerando o Edital n. 078/2018-GRE, qual seja: "14.4 – O arredondamento da nota, se necessário, é feito mantendo-se apenas duas casas após a vírgula mediante a utilização da regra universal de aproximação, segundo a qual quando o terceiro número subsequente à vírgula e, quando o terceiro número subsequente à vírgula for de cinco a nove, é o segundo número subsequente à vírgula acrescido de uma unidade". Desse modo, a média da candidata deverá ser elevada de 9,16 para 9,17.
Decisão: Alterar a nota da candidata: de 9,16 para 9,17

Área/matéria: Tópicos Específicos da Educação
Candidato: Edson Matias Militelli
Da deliberação da Banca Examinadora: Em resposta ao requerimento de reconsideração de nota do candidato, a Banca Examinadora faz as seguintes ponderações: Cabe ao candidato observar as normas estabelecidas, e a inscrição implicará no conhecimento das instruções e no compromisso tácito de aceitação das condições do Concurso, tais como aqui se acham estabelecidas no regimento do Concurso Público, o Edital e pela Resolução 235/2016-CEPE, que aprova o Regulamento de Professo Seletivo para Professor de Ensino Superior da UNIOESTE, por tempo determinado, disponível no endereço eletrônico: www.unioeste.br/concursos - A prova didática com arguição, de caráter eliminatório e classificatório, aberta ao público, é aquela em que o candidato profere aula pública com arguição sobre o tema do número do ponto sorteado da listagem do conteúdo programático, idêntico para todos os candidatos (da área ou matéria daquele Campus. Na prova didática com arguição, cada candidato é avaliado sob os parâmetros estabelecidos no artigo 44 e pelos critérios do Anexo XIII da Resolução nº 235/2016-CEPE. A arguição pelos membros da Banca Examinadora, como procedimento integrante da prova didática com arguição, dá-se, sobre o mesmo ponto e, também, em caráter público, com questões de mesmo grau de exigência para todos os candidatos, formuladas por todos os membros da Banca. Em resposta ao requerimento de reconsideração de nota do candidato, a Banca Examinadora faz as seguintes ponderações: Cabe ao candidato observar as normas estabelecidas, e a inscrição implicará no conhecimento das instruções e no compromisso tácito de aceitação das condições do Concurso, tais como aqui se acham estabelecidas no regimento do Concurso Público, o Edital e pela Resolução 235/2016-CEPE, que aprova o Regulamento de Professo Seletivo para Professor de Ensino Superior da UNIOESTE, por tempo determinado, disponível no endereço eletrônico: www.unioeste.br/concursos - A prova didática com

arguição, de caráter eliminatório e classificatório, aberta ao público, é aquela em que o candidato profere aula pública com arguição sobre o tema do número do ponto sorteado da listagem do conteúdo programático, idêntico para todos os candidatos (da área ou matéria daquele Campus. Na prova didática com arguição, cada candidato é avaliado sob os parâmetros estabelecidos no artigo 44 e pelos critérios do Anexo XIII da Resolução nº 235/2016-CEPE. A arguição pelos membros da Banca Examinadora, como procedimento integrante da prova didática com arguição, dá-se, sobre o mesmo ponto e, também, em caráter público, com questões de mesmo grau de exigência para todos os candidatos, formuladas por todos os membros da Banca. Assim, analisamos a argumentação exposta pelo candidato em seu pedido de reconsideração da nota. Os membros da Banca Examinadora consideram que a candidato não apresentou a aula sobre o tema do ponto sorteado, para a aula didática "Prática de ensino: a indissociabilidade entre teoria e prática na formação do pedagogo", mas exclusivamente expôs sobre as teorias pedagógicas. Isso coincide com o plano de aula entregue pelo candidato. Sendo assim, os argumentos expostos pelo candidato não se mantêm, nem em relação ao conteúdo da aula proferida e nem em relação ao conteúdo.

Houve questionamento sobre a razão de ter escolhido não falar sobre o tema da aula, questionamento que nos mostrou que o candidato não havia entendido o tema corretamente. De qualquer modo, independentemente do desempenho na arguição a escolha equivocada do tema da aula, não correspondente ao ponto sorteado, já haveria rendido a desclassificação. Após o exposto, os membros da Banca Examinadora julgam improcedente o pedido de Reconsideração de nota da prova didática com arguição, visto que a candidato não ministrou a aula referente ao tema sorteado, não havendo possibilidade de ser atribuído nota em quaisquer itens do formulário de avaliação. Ainda, todos os critérios de avaliação do formulário se referem ao desenvolvimento e aplicação do tema sorteado, não sendo possível arguição propriamente dita se o candidato não desenvolveu o tema.

Decisão: Manter a nota do candidato: 6,10

3. CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

3.1 - Centro de Ciências Humanas - CCH

Área/matéria: Libras

Candidato: Marcos Pretto

Da deliberação da Banca Examinadora: consideram improcedente a reclamação do candidato, tendo em vista que o candidato foi desclassificado por não cumprir o requisito de uma aula com duração mínima de 30 minutos, acabando sua apresentação aos 21 minutos e alertado pela banca ainda falou mais 3 minutos, encerrando definitivamente a sua apresentação aos 24 minutos, o que conforme normas do Edital nº 078/2018 - GRE que rege esse processo, é ato passivo de desclassificação do candidato.

Em relação a reclamação do candidato que houve a interferência do interprete,

essa não foi percebida em nenhum momento pela banca — que contava com dois professores com notória fluência em LIBRAS.

Ainda lembramos que cabe ao candidato a responsabilidade sobre o tempo de duração de sua prova e ficou muito nítida e transparente que foi decisão do candidato o encerramento da exposição.

Sendo o que tínhamos para o momento, consideramos indeferido o pedido do candidato e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, desta forma lavramos a presente ata.

Decisão: Manter a Desclassificação do candidato.

3.2 - Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA

Área/matéria: Sociologia

Candidato: Julio Souto Salom

Da deliberação da Banca Examinadora: dos pedidos:

a) que o terceiro avaliador deixou em branco o quesito "Cumprimento dos objetivos e síntese analítica"; b) que o segundo avaliador atribuiu nota 50 ao quesito "Postura, clareza, objetividade e comunicabilidade" e ao quesito "Linguagem: adequação, coerência, fluência e dicção", o que teria o significado de "reprovado" ou "insuficiente", mas teria atribuído nota máxima ao quesito "Desenvolvimento do conteúdo". Alega que os primeiros quesitos são instrumentais deste último e que, se neste último quesito houve suficiência, os dois primeiros quesitos deveriam ter recebido nota mínima de 70, referente a uma aprovação. Com efeito, quanto ao primeiro argumento do requerente a banca em na análise material verificou que não houve lançamento de nota por parte do terceiro avaliador, por mero descuido. Para sanar o equívoco o terceiro avaliador reconheceu o erro e foi atribuída, neste momento, a nota 60 ao quesito "Cumprimento dos objetivos e síntese analítica", elevando-se com essa alteração a nota final deste avaliador para 9,13.

Quanto ao segundo pedido, o segundo avaliador realmente entendeu ter havido problema aos quesitos referentes à comunicabilidade e linguagem, o que também restou refletido nas notas dos demais avaliadores. Entendeu-se, entretanto, que não há necessariamente uma relação instrumental entre os quesitos. Com efeito, o candidato desenvolveu o conteúdo do tema sorteado. Mas o desenvolvimento não foi feito com a comunicabilidade e as características de linguagem que se pudesse considerar ótimas. Não se verifica, assim, nenhuma relação de determinação ou causalística entre os quesitos "Postura, clareza, objetividade e comunicabilidade" e "Linguagem: adequação, coerência, fluência e dicção" e o quesito de "Desenvolvimento do conteúdo". O fato de o candidato ter recebido nota 50 naqueles dois requisitos não significa "reprovação", ou "insuficiência" pois a nota final atribuída ao candidato considera o desempenho em vinte itens. A banca argumenta que o fato de o candidato não ser nativo da língua portuguesa não se sustenta, pois nesse quesito alguns candidatos nativos tiveram atribuídas notas inferiores. É preciso também considerar que os membros da banca são independentes para atribuir suas notas e que a postura avaliativa se pautou guiada por critérios de imparcialidade, independência e

responsabilidade. Por estas razões, a banca entendeu por manter a nota atribuída ao candidato neste ponto.

Diante do exposto, dá-se parcial provimento ao pedido de reconsideração de avaliação da prova didática apresentada pelo candidato atribui-se a nota 60 ao quesito "Cumprimento dos objetivos e síntese analítica", pelo terceiro avaliador, elevando-se sua nota final para 8,96

Decisão: Alterar a nota da candidata: de 8,76 para **8,96**.